



Recebido
24/02/2026
Lydia Amadeo Ferro

Estado da Paraíba Câmara Municipal
Casa Severino Irineu Sobrinho

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Dispõe sobre a regulamentação e atualização do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz, em conformidade com a legislação federal vigente, e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, a adequação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Endemias, conforme sua formação profissional.

Art. 3º - A atualização do CBO de que trata esta Lei não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada:

- I – à comprovação da **conclusão da formação técnica exigida** para o exercício da função;
- II – ao **registro e validação das informações** pelos órgãos competentes da administração municipal;
- III – à observância das normas técnicas e administrativas expedidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º - Os servidores que possuem formação técnica reconhecida como Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Endemias, devidamente comprovada por certificado reconhecido pelo órgão competente, serão enquadrados sob o código: CBO 3222-55 – Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Endemias.

Art. 3º - Os servidores que não possuem formação técnica específica permanecerão enquadrados sob o código: CBO 5151-05 – Agente Comunitário de Saúde e Endemias.

Art. 4º - A alteração da Classificação Brasileira de Ocupações:

- I – Não implicará alteração da jornada de trabalho;
- II – Não implicará aumento ou redução automática de vencimentos;
- III – Não modificará atribuições previstas na legislação municipal vigente;
- IV – Terá caráter exclusivamente administrativo e cadastral.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a atualização dos registros funcionais e sistemas administrativos no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Os servidores que concluírem formação técnica após a publicação desta Lei poderão requerer a atualização de seu enquadramento mediante apresentação de certificado válido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não gerando aumento de despesa com pessoal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 23 de fevereiro de 2026



Elídio Valdivino da Silva Neto

-Vereado-PSB-